

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMAD nº 001/2021.

No dia 18 de agosto de 2021, o **Secretaria Municipal de Administração**, órgão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, inscrita no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº 107869, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº 646.416.787-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 24/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES):

Empresa **GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.579.347/0001-80, situada na Rua Presidente Dutra, 191, Lote 01, Quadra L, Outeiro das Pedras, Itaboraí - RJ, neste ato representada por Moisés Ribeiro Silvério, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 087198719, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.827.647-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em um "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI Nº 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL 24/20**", com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/21- PMI** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

CONTRATADO

Fornecedor: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI.
CNPJ.: 07.579.347/0001-80.

Endereço: Rua Presidente Dutra, 191, Lote 01, Quadra L, Outeiro das Pedras, Itaboraí – RJ.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
01	17.405	Galão	Água mineral natural, acondicionada em garrafão de policarbono com capacidade para 20 litros, não incluindo o vasilhame.	R\$ 4,70	Pedra Bonita
03	6.394	Pacote	Café torrado e moído, de 1º. qualidade, com selo de pureza ABIC, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem de 500gr, contendo a descrição das características do produto.	R\$ 7,31	Dom Inácio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

O serviço deverá ser realizado conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:
- b) Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);
- c) Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;
- d) O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.
- e) Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;
- f) Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró-rata die*” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- g) Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró-rata-die*”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;
- c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;
- d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;
- e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentar impróprio para o uso, em 5 (cinco) dias após a solicitação;

f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto neste edital e tudo mais que se relacione com o serviço, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do Decreto 24/2020;
- b) Efetuar o pagamento referente desde que entregues nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 003/2021 – PMI, nos termos do edital;
- c) Fiscalizar os serviços na forma estabelecida no edital e seus anexos. A Secretaria Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº.º 024/2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias a serem fixados pelo Edital e minuta contratual;

Multa compensatória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta pelo prazo de até cinco anos, quando houver declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração resarcira pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro poderá ser :

a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; e

c) quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas do Decreto Municipal nº 24/20.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço estiver vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos do Decreto Municipal nº 24/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº 003/21 – PMI. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, demais condições gerais, encontram-se definidas no Termo de Referência. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal nº 24/2020.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Itaboraí, 18 de agosto 2021.

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 44.718

Golden Rio Comercial Eireli
Representante: Moisés Ribeiro Silvério
CNPJ: 07.579.347/0001-80

EM 22 de DEZ de 2021
no DOE - RJ
Edição nº 1532
auto. 11
PUBLICADO
M. 22 de DEZ de 2021
Edição nº 1532
auto. 11
Moisés Ribeiro Silvério
CNPJ: 07.579.347/0001-80
Matr. 44.718



SECRETARIAS

Termo Aditivo:

1º Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel n.º 014/2019

1º Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel n.º 014/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, como LOCATÁRIO e ROCI SANTIAGO CAMPOS, como LOCADOR.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel para manutenção do funcionamento da Residência Terapêutica, localizado na Rua Vitorio Canedo

Ramos, lote 06, quadra 66 – Loteamento Ampliação da Cidade de Itaboraí, Zona Urbana, 1º Distrito – Itaboraí – RJ.

Do Prazo: 12 (doze) meses

Período de vigência: 19/08/2021 a 18/08/2022

Valor: o valor mensal em R\$ 2.600,00 (Dois mil, seiscentos reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil, duzentos reais). Processo n.º 2037/2019

xo elencados, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.



Termos de rescisão:

Extrato do Termo de Rescisão Contratual

Processo Administrativo N.º 2110/2021

Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abai-

Nº	Nome	Função	Data Da Rescisão	CPF	RG
79	Eliane Alves Reis	Psicóloga	18/08/2021	XXX.XXX.847-72	XX.XXX.444-7

Itaboraí, 19 de agosto de 2021. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Extrato do Termo de Rescisão Contratual

Processo Administrativo N.º 2110/2021

Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindi-

dos os contratos por tempo determinado abai-

xo elencados, por excepcionalidade, celebrado

entre a municipalidade e os (as) Senhores (as)

listados, lotados na Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, tudo em conformida-

de com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido

contrato.

Nº	Nome	Função	Data Da Rescisão	CPF	RG
37	Jamile do Nascimento Martins	Assistente Social	20/08/2021	XXX.XXX.017-64	XX.XXX.891-9

Itaboraí, 20 de agosto de 2021. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Ata de Registro de Preço:

Ata de Registro de Preços SEMAD nº 001/2021.

No dia 18 de agosto de 2021, o Secretaria Municipal de Administração, órgão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, inscrita no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº 107869, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.416.787-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-

se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 24/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES): Empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.579.347/0001-80, situada na Rua Presidente Dutra, 191, Lote 01, Quadra L, Outeiro das Pedras, Itaboraí - RJ, neste ato representada por Moisés Ribeiro Silvério, brasileiro, casado comumhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 087198719, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.827.647-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em um "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS), NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI N.º 8666/93 E O DECRETO MUNICIPAL 24/20", com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/21- PMI e demais anexos, que constituem parte integrante desta, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

CONTRATADO Fornecedor: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI. CNPJ.: 07.579.347/0001-80.

Endereço: Rua Presidente Dutra, 191, Lote 01, Quadra L, Outeiro das Pedras, Itaboraí - RJ.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Ofertado	Marca
01	17.405	Galão	Água mineral natural, acondicionada em garrafão de policarbono com capacidade para 20 litros, não incluindo o vasilhame.	R\$ 4,70	Pedra Bonita
03	6.394	Pacote	Café torrado e moído, de 1º. qualidade, com selo de pureza ABIC, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem de 500gr, contendo a descrição das características do produto.	R\$ 7,31	Dom Inácio

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga

a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições.

Itaboraí, 18 de agosto 2021. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 44.718. Golden Rio Comercial Eireli - Representante: Moisés Ribeiro Silvério - CNPJ: 07.579.347/0001-80

